

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 395

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA JOSÉ DOS REIS, E/F AO Nº 546 – ENGENHO DE DENTRO – RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.350/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 345, de 27/01/2009.

Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
(Relator)

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 391 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE -
MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CO-
BRANÇA - PROC. Nº E-04/079.396/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.223/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada por parte da CEG em face do Auto da Infração nº 034/2009, negando-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 392 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO PLANO DE
CONTINGÊNCIA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.200/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Processo Regulatório nº E-33/100.200/2005, por parte do objeto do mesmo.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 393 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - RECLAMAÇÃO DE
CONSOLIDAR - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS A
PROVA DE EXPLOÇÃO - RELIQUAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.168/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a ausência da responsabilidade da CEG quanto aos fatos narrados na reclamação do Condomínio do Edifício Guaratiba, situado à Praia de Flamengo nº 38, no bairro de Flamengo, Município do Rio de Janeiro (RJ), apurados no presente processo regulatório.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 394 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA RE-
DE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV.
DON HEDER CÂMARA, E.F. AO Nº 5331 - DEL
CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RETROSCAVER-
DEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA - AVARIA
NA TUBULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.345/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 342, de 27/01/2009.
Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos seus resultados satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 395 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA RE-
DE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA
JOSE DOS REIS, E.F. AO Nº 546 - ENGENHO DE
DENTRO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.350/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 345, de 27/01/2009.
Art. 2º - Considerar encerrado o presente processo por terem sido atendidos seus resultados satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 396 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE
- OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS NATURAL - RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUIT-
ÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 317, de 27/05/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 397 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO -
PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA -
ARTS. 1º E 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
18/2007 - PROCESSO REGULATÓRIO E-
04/867.150/1999.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.137/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG para anular o Auto da Infração nº 043/2009, de 18/02/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto da Infração nº 041/2009, de 18/02/2009, negando-lhe provimento.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 398 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO -
PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
264/2008 - REGULATÓRIO E-33/100.422/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.265/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto da Infração nº 043/2009, de 18/02/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 399 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRA-
ÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA
Nº 27/08 - REGULATÓRIO E-1/2020.414/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.272/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela CEG RIO em face do Auto da Infração nº 045/2009, de 18/02/2009, para negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto da Infração nº 045/2009, de 18/02/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 400 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO -
PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
27/08 - REGULATÓRIO E-1/2020.414/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.271/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela CEG em face do Auto da Infração nº 044/2009, de 18/02/2009, para negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto da Infração nº 044/2009, de 18/02/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto da Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 401 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA-
ÇÃO AGENERSA 08/08, RECEBIDO PELA CEG -
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-
004/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.281/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 005/2008, de 18/06/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a sanção de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-004/08 e no Termo de Notificação nº 005/08, de 18/06/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 402 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA-
ÇÃO AGENERSA 08/08, RECEBIDO PELA CEG -
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-
005/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.282/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 006/2008, de 18/06/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a sanção de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-005/08 e no Termo de Notificação nº 006/08, de 18/06/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA-
ÇÃO AGENERSA 08/08, RECEBIDO PELA CEG -
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-
012/08.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.284/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, em face do Termo de Notificação AGENERSA nº 008/2008, de 18/06/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a sanção de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato da Concessão, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-012/08 e no Termo de Notificação nº 008/2008, de 18/06/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 404 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICA-
ÇÃO AGENERSA 07/08 - RECURSO A DELIBE-
RAÇÃO AGENERSA Nº 358, DE 17/02/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1/2020.286/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar o Recurso Interposto pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 358, de 17/02/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro



DATA: 13/09/2007

AGENERSA Proc. E- 181.020.350/2007

Fis: 103/1

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.350/2007
Autuação: 13/09/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua José dos Reis – Engenho de Dentro - Rio de Janeiro.
Relato: 30 de junho de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela REQ SECEX Nº. 065/07, datada de 13/09/07, com assunto de Acidente/Incidente - Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua José dos Reis, e/f. ao nº. 546 - Rio de Janeiro – Engenho de Dentro – trabalhos de terceiros. Retroscavadeira a Serviço da Prefeitura. Avaria na Tubulação, ocorrido em 09/02/07, o qual foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 27/01/09, originando a Deliberação AGENERSA nº. 345/09.

Em função dessa deliberação, a concessionária juntou aos autos documentação em que comprova haver contatado o Município do Rio de Janeiro buscando ressarcimento, bem como a companhia de seguros, porém, não obteve qualquer resultado da Prefeitura e os danos causados, de pequena monta, são inferiores à franquia mínima da apólice de seguros.

Ouvida, nossa Procuradoria ofereceu o seguinte parecer, reproduzido em parte:

“Trata-se de cumprimento do Art. 2º da Deliberação AGENERSA 345 (...) que determina que a Concessionária comprove que envidou esforços para obter ressarcimento do Município do Rio de Janeiro ou que tentou obter cobertura do seguro ou ainda que empregou esforços no sentido apontado, com referência ao acidente ocorrido na Rua José dos Reis, 546 e/f. , Engenho de Dentro / RJ.”

“Em razão dos documentos juntados aos autos, entendemos que a Concessionária cumpriu o referido dispositivo (...) e em razão do exposto, sugerimos o encerramento do presente processo (...).”



AGENERSA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumpridos os dispositivos do art. 2º da Deliberação Agenersa nº. 345, por parte da Concessionária.
2. Encerrar o presente processo por terem sido atendidos e/ou resolvidos satisfatoriamente todos os itens de seu objeto inicial.

Açssim voto.

**Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.**